Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 010 , DE 21 DE MAIO DE 1990.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Patrimônio Histórico Municipal, dotando-o de condições necessárias à fiscalização, conservação e restauração, se necessário, dos logradouros públicos e privados que forem tombados a este Patrimônio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrario.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista-RR, 21.05.90

ODETE IRENE DOMINGUES
VEREADORA:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

J U S T I F I C A T I V A

O Patrimônio Histórico Cultural da Cidade de Boa Vista, vêm, ao longo dos anos, deteriorando-se por causas naturais, entre estas a falta de conservação que aliada a inexistência de trabalhos de restauração nestes patrimônios e a ação do exercutivo, que não respeitando estes patrimônios descaracterizam-nos ao longo dos anos sob o prestesto de dar-lhe nova destinação modificando seus projetos aquitetônicos originais, caracterizando uma verdadeira agressão à memória cultural da cidade.

Boa Vista-RR, 21 de maio de 1990

ODETE IRENE DOMINGUES
VEREADORA:-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 05 / 06 / 90
PRESIDENTE

Despacho:

Ao Vereador Rubem Bento
Para emitir Parecer nos termos Regimentais.

Boa Vista, 19/junho/1990

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 010, DE 21 DE MAIO DE 1990

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 227/90
RELATOR: RUBEN DA SILVA BENTO
PARECER Nº 035/90

Senhora Presidente,

Tendo sido designado para emitir o parecer sobre o presente Projeto de Lei nº 010/90, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Patrimônio Histórico do Município e Dá Outras Providências, nos posicionamos de modo favorável, tendo em vista o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 20 de junho de 1990

RUBEN DA SILVA BENTO
RELATOR:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e noventa, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador Otoniel Ferreira de Souza, presente o Secretário Vereador Ruben da Silva Bento e o Membro a Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Ruben da Silva Bneto, dado ao Projeto de Lei nº 10, de 21 de maio de 1990, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Criar o Patrimônio Histórico do Município de Boa Vista e dá Outras Providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Na a mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu Ruben da Silva Bento, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista(RR), 20 de junho de 1990.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE.-

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO.-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em 05 / 06 / 90
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 010/90, DE 21 DE MAIO DE 1990

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PATRIMÔNIO HISTORICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 227/90
RELAYORA: MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PARECER Nº 019/90

Senhora Presidente,

Avocando para relatar o Projeto de Lei, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Criar o Patrimônio Historico do Municipio de Boa Vista, de autoria da Vereadora Odete Irene Domingues, manifestamo-nos por sua aprovação, haja visto, o mesmo atender os princípios da legalidade, constitucionalidade e economicidade.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 13 de junho de 1990

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
RELATORA:-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER da Srª Relatora:-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos treze dias do mês junho de mil novecentos e noventa, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência da Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, presente a Secretária a Vereadora Eulina Gonçalves Vieira e o Membro o Vereador Salomão Afonso de Souza Cruz, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Maria de Lourdes Pinheiro, dado ao Projeto de Lei nº 010, de 21 de maio de 1990.

Aberto os trabalhos a Sra. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Eulina Gonçalves Vieira lavrei apresente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista -RR, 13.06.90.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO *ORDINÁRIA* DE *06 (seis)* DE *AGOSTO* DE 199

ORDEM DO DIA: *Em 1ª votação o PROJETO DE LEI Nº 010, de 21 de maio de 1990, de autoria da Vereadora ODETE IRENE DOMINGUES.*

PROJETO DE LEI X

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....

PROJETO DE RESOLUÇÃO .....

REQUERIMENTO .....

OUTROS .....

	EM 06/08/90 1ª VOTAÇÃO		EM 13/08/90 2ª VOTAÇÃO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1. CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS	—	—	+	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA	+		+	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	+		—	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	+		+	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	não	VOTA	não	VOTA
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	+		—	
7. ODETE IRENE DOMINGUES	+		+	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	+		+	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA	+		+	
10. RUBEN DA SILVA BENTO	—		+	
11. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	+		+	

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 010 , DE 21 DE MAIO DE 1990.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR' O PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Patrimônio Histórico Municipal, dotando-o de condições necessárias à fiscalização, conservação e restauração, se necessário, dos logradouros públicos e privados que forem tombados a este Patrimônio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 21 de maio de 1990.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 228 , DE 10 DE SETEMBRO DE 1990

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Patrimônio Histórico Municipal, dotando-o de condições necessárias à fiscalização, conservação e restauração, se necessário, dos logradouros públicos e privados que forem tombados a este Patrimônio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - "100º" Ano-, em 10 de setembro de 1990.

BARAC BENTO
Prefeito